



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044001953

INTERESSADO: Escola Evangélica Agnus

ASSUNTO: Renovação

DE: 19/05/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 496/2017

1. Histórico

A Escola Evangélica Agnus mantida pela Escola Evangélica Agnus LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o N. 19.596.506/0001-33, localizada na Rua José Epitácio de Medeiros, Nº 729, Qd. 20, Lt. 13, Residencial Jardim do Cerrado III, em Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Oficio, fl. 02:
- ✓ Laudo técnico, fls. 03/04;
- ✓ Nominata, fl. 05
- ✓ Descrição do espaço físico, fl. 06;
- ✓ Dados estatísticos, fl. 07;
- ✓ Alunos por sala, fls. 08/12;
- ✓ Alvará de autorização, fl. 13;
- ✓ Certificado de conformidade, fls. 14/15;
- ✓ Contrato de constituição, fls. 16/24;
- ✓ Regimento interno, fls. 25/36;
- ✓ Direitos e deveres dos discentes, fls. 38/49;
- ✓ Classificação e reclassificação, fls. 50/56;
- ✓ Descarte, fls. 57/58;
- ✓ Projeto Político pedagógico, fls. 59/87;
- ✓ Síntese do currículo pleno, fls. 88/ 102;
- ✓ CNPJ, fl. 103.

2. Análise





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044001953

INTERESSADO: Escola Evangélica Agnus

ASSUNTO: Renovação

DE: 19/05/2017

A Escola Evangélica Agnus obteve a validação, o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 152 com vigência até 31/12/2017.

Possui uma biblioteca com acervo bibliográfico de 200 livros. A biblioteca é compartilhada com a sala de vídeo.

Dados estatístico em 2016: Matriculados 106; evadidos 03; transferidos 04 e aprovados 99.

Possui duas áreas, uma coberta para convivência e lazer e outra descoberta onde tem playground.

O Regimento escolar não possui flagrantes impropriedades mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos, o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade. Assim, estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

- 1. Não conta com quadra de esportes;
- 2. Pequena quantitativo de livros;
- 3. Dos 6 professores, apenas um é licenciado e os demais são estudantes de Pedagogia.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044001953

INTERESSADO: Escola Evangélica Agnus

ASSUNTO: Renovação

DE: 19/05/2017

- Recredenciar a Escola Evangélica Agnus, mantida pela Escola Evangélica Agnus LTDA, inscrita no CNPJ sob. N. 19.596.506/0001-33, localizada na Rua José Epitácio de Medeiros, N. 729, Qd. 20, Lt. 13, Residencial Jardins do Cerrado III, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2018.
- Renovar a autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2018.
- Determinar que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

- I Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;
- ✓ Apresentar proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044001953

INTERESSADO: Escola Evangélica Agnus

ASSUNTO: Renovação

DE: 19/05/2017

para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

> "Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 11 dias do mês de agosto de 2017.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

APROVA POR Unanimideale NA SESSÃO Jidinario VOTO N. 496/2017

GOIÂNIA, de 000360 PRESIDENTE

Mirza Seabra Toschi Conselhéira Relatora, "ad hoc"